



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº *590* AAP/GM-/MF

Brasília, *18* de *Dez.* de 2013

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOÃO MAGALHÃES  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. nº 390/13-CFT, de 24.10.2013**

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

  
**Demetrius Ferreira e Cruz**  
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 1455/2013-RFB/Sutri, de 12.12.2013

OfCFT390resp/16/12/13



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

Memorando nº 1455/2013-RFB/Sutri

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Ao Senhor  
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ  
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 1524/AAP/GM-DF  
e-processo 13355.725264/2013-24

A propósito do Memorando em epígrafe que faz referência ao Of. Pres. nº 390/13-CFT, solicitando estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.179/2012, encaminha-se, anexa, a Nota Cetad/Copan nº 131/2013, de 10 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil

◆ Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil – Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF. [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ◆

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 11/12/2013 por DANUZA BENTO GONCALVES, Assinado digitalmente em 11/12/20

13355-CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIO E ADUANEIROS

NOTA CETAD/COPAN Nº 131/2013

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Interessado: Câmara dos Deputados - CFT  
Assunto: Projeto de Lei nº 4.179/12 – Incidência de PIS/Cofins.  
e-Processo: 13355.725264/2013-24

Por meio do Ofício 390/13-CFT, da Comissão de Finanças e Tributação, da Câmara dos Deputados, foi solicitado à RFB a estimativa atualizada do impacto orçamentário financeiro do Projeto de Lei n. 4.179/12, que altera o art. 5º da Lei 10.485/02, nas hipóteses que menciona.

O projeto de lei 4.179/12 promove as seguintes alterações no artigo 5º da Lei 10.485/02:

*“Art. 5º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha), da TIPI, relativamente às vendas que fizerem, ficam sujeitas ao pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS às alíquotas de 2% (dois por cento) e 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.*

*Parágrafo único. Estão isentas das contribuições de PIS/PASEP e da COFINS as receitas de vendas dos produtos referidos no caput, auferidas pelos respectivos fabricantes, com projetos aprovados sob o regime do Decreto-Lei nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, em cujo processo de industrialização for utilizada, segundo processo produtivo básico fixado na forma da legislação aplicável, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.(NR)*

*§ 2º. Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, relativamente à receita bruta da venda dos produtos referidos no caput, auferida por comerciantes atacadistas e varejistas”.*

Considerando a situação existente no setor, em 2013, levando-se em conta a participação da Região Norte na arrecadação total do PIS/Cofins, a renúncia anual, estimada, seria de **R\$ 30 milhões**, para 2014. Para o cálculo da renúncia considerou-se o montante efetivamente arrecadado de PIS/Cofins, na região, dos últimos meses em que o dado se encontrava disponível, projetando-se a média desses meses para um período de 12 meses.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 10/12/2013 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES. Assinado digitalmente em

10/12/2013 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES. Assinado digitalmente em 10/12/2013 por RAIMUNDO ELOI

DE CARVALHO. Assinado digitalmente em 10/12/2013 por OTTONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

Caso a capacidade instalada, na região Norte, seja superior à produção efetiva, o que indicaria que há alguma capacidade ociosa, o cenário seria diferente, acarretando uma renúncia maior – algo que, em virtude dos dados disponíveis, não foi possível avaliar.

A arrecadação de PIS/Cofins do setor, no Brasil, é de **R\$ 860 milhões**, a preços de 2013, sendo, portanto, o limite potencial de renúncia, no longo prazo, caso haja o deslocamento de empresas para a Zona Franca de Manaus.

Para uma situação em que não haja deslocamento de produção, em decorrência do benefício fiscal que estaria sendo concedido, estima-se, uma perda de **R\$ 30 milhões**, em 2014, de **R\$ 33 milhões**, em 2015 e de **R\$ 36 milhões**, em 2016. A atualização dos valores levou em consideração a variação nominal do PIB, esperada para os anos de 2014 a 2016. Não foi possível fazer uma estimativa para 2017, uma vez que só dispomos de projeção de parâmetros macroeconômicos até o ano 2016.

À apreciação superior.

**Marcelo de Mello Gomide Loures**  
*Chefe da Divisão de Previsão de Arrecadação*  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

De acordo. À apreciação do Chefe do CETAD.

**Raimundo Eloi de Carvalho**  
*Coordenador de Previsão e Análise*

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica, encaminhe-se a Assessoria de Acompanhamento Legislativo da Receita Federal.

**Othoniel Lucas de Sousa Júnior**  
*Chefe do CETAD*  
(Assinado e Datado Eletronicamente)